

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSES DA RDVC CITY S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“**Política**”) tem como objetivo definir regras, no âmbito de todas as relações da RDVC City S.A. (“**Companhia**”), suas controladas e controladores, com funcionários, gestores, gerentes, diretores, fornecedores, concorrentes, ONGs, clientes, o Estado, credores, sindicatos e diversas outras pessoas ou empresas que possuam relações ou interesses com alguma entidade da Companhia (stakeholders), para assegurar que todas as operações e tomadas de decisão sejam administradas e direcionadas visando exclusivamente os interesses da Companhia, de seus sócios e/ou acionistas, especialmente no que tange ao envolvimento de partes relacionadas e conflito de interesses, bem como quaisquer situações com risco potencial nesses sentidos.

1.1.1. O simples fato da existência de relacionamentos com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) pode significar comprometimento nas transações da Companhia com outras partes requerendo, desta forma, que: (i) a existência de relacionamentos com Partes Relacionadas seja divulgada adequadamente; (ii) as decisões relativas às operações e tomadas de decisão sejam feitas evitando-se uma influência direta de Partes Relacionadas (conforme definido abaixo); e (iii) as transações desta natureza sejam realizadas respeitando termos e condições habituais de mercado (*Arm’s Length*), conforme descrito no item 5 abaixo.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política abrange, mas não se limita a, todos os administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, bem como aos seus respectivos procuradores, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores, consultores, terceiros interpostos e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).

2.1.1. É devida e esperada a lealdade de todas as pessoas descritas no caput acima em relação às suas decisões, transações e operações, sendo exigido que os interesses da Companhia sempre se sobreponham aos interesses particulares dos tomadores de decisão.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir (“**Parte Relacionada**”):

3.1.1. uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família (conforme definido abaixo), que:

- (a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (b) tiver Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou
- (c) for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

3.1.2. uma sociedade ou entidade que:

- (a) pertença ao mesmo grupo econômico da Companhia (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- (b) seja coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico da Companhia);
- (c) estiver, junto com a Companhia, sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade;
- (d) estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- (e) seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam empregados de tal sociedade ou entidade e da Companhia;
- (f) seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 3.1.1 acima;
- (g) esteja sob Influência Significativa de qualquer pessoa identificada no item 3.1.1(a) acima, ou se esta pessoa for membro do Pessoal Chave da Administração (ou de sua controladora); ou
- (h) forneça (ou tenha algum membro de seu grupo que forneça) serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

3.1.3. Para os fins do item 3.1 acima, “Influência Significativa” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

3.1.4. Para os fins do item 3.1.1 acima, serão considerados “Membros Próximos da Família” aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Companhia e incluem:

- (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); ou
- (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

3.2. Para os fins do item 3.1 acima, “Pessoal Chave da Administração” são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) da Companhia.

3.3. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, **não** são consideradas Partes Relacionadas:

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro chave da administração de uma entidade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- (ii) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (joint venture);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos; (b) sindicatos; (c) entidades prestadoras de serviços públicos; e (d) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3.4. É considerada transação com Parte Relacionada, para fins desta Política e nos termos da legislação aplicável, qualquer operação da Companhia que trate de transferência de bens, recursos, direitos, obrigações, contratação ou prestação de serviços, negócios, disputas ou ações que envolvam Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um preço em contrapartida à transação e de estarem representadas por outras pessoas jurídicas ou físicas (“**Transações com Partes Relacionadas**”).

3.4.1. Para quaisquer definições, análises ou julgamento de operações de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas pertencentes, sob qualquer vínculo, à Companhia, além de todo o arcabouço legal aplicável, deve-se considerar também:

- (i) o Estatuto Social da Companhia;
- (ii) o Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (iii) as políticas internas e procedimentos relacionados à contratação ou estabelecimento de parcerias que envolvam bens, serviços, valores, benefícios dentre outros; e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**).

3.5. Para fins do item 4.2 abaixo, **“Montante Relevante”** equivale a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia (conforme último balanço anual divulgado), considerando-se uma única Transação ou um conjunto de Transações relacionadas em um mesmo exercício social.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Análise Prévia

4.1.1. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.1.2. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.1.3. O administrador ou a pessoa envolvida em qualquer operação ou transação da Companhia, deverá comunicar, imediatamente, o eventual conflito de interesse ou existência de relacionamento com Partes Relacionadas, a sua natureza e extensão, de forma completa e a qualquer tempo, não devendo estar restrito a iniciativa da Companhia.

4.1.4. Não obstante, qualquer pessoa, ainda que estranha à Transação com Partes Relacionadas, poderá declarar atos ou fatos que entenda configurarem conflitos de interesses ou envolvam Partes Relacionadas, devendo se reportar à Diretoria Executiva ou a qualquer canal de denúncias ou comunicação da Companhia.

4.1.5. Em caso de conflito de interesses, o(a) envolvido(a) deve se afastar, imediatamente, do processo específico, opinião e da tomada de decisão respectiva ao seu conflito, devendo aguardar orientações superiores e o cumprimento do processo de análise previsto na presente Política, mas em nenhuma hipótese o envolvido deve deixar de cumprir seus deveres legais e de proteção aos demais riscos da Companhia.

4.1.6. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

4.1.7. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.1.8. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4.2. Aprovações

4.2.1. Ao identificar a possibilidade de realização de uma Transação com Partes Relacionadas, as pessoas sujeitas a esta Política, bem como os colaboradores e prestadores de serviços da Companhia, deverão submeter tal operação à aprovação das respectivas alçadas a seguir:

(i) Transações com Partes Relacionadas de valor igual ou inferior ao Montante Relevante: deverão ser submetidas à aprovação dos Diretores Estatutários da Companhia, observadas as regras de representação previstas no Estatuto Social da Companhia, que poderão, a seu exclusivo critério: (i) aprovar a realização da Transação; ou (ii) submeter à análise da Diretoria Estatutária da Companhia para decisão colegiada; e

(ii) Transações com Partes Relacionadas de valor superior ao Montante Relevante: deverão ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

4.2.2. Não obstante o disposto acima, competirá à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia deliberar sobre qualquer Transação com Partes Relacionadas cujo valor corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do Artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações.

4.2.3. A Companhia, por meio de seus Diretores Estatutários e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:

(i) sejam realizadas por escrito, especificando-se as suas principais características, inclusive acerca da possibilidade de

resilição, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes às aquelas disponíveis nos contratos com partes não relacionadas;

(ii) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas; e

(iii) estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.

4.2.4. O Conselho de Administração, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo quaisquer pareceres ou opiniões técnicas que a instância apropriada tenha recebido e a própria análise por ela realizada.

4.2.5. A Companhia, por meio de sua administração, deverá enviar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas.

4.2.6. Caso a operação seja autorizada, ela deverá ocorrer de acordo com as políticas da Companhia, suas alçadas e os parâmetros de mercado, bem como com as seguintes diretrizes:

(i) transparência, reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia;

(ii) competitividade (em termos de prazos, garantias, taxas, formas, preços e condições dos serviços ou produtos);

(iii) conformidade (o processo deve respeitar todo o processo de tomada de preço, verificação de condições técnicas e financeiras, coerência e aderência dos serviços prestados ou produtos fornecidos, responsabilidades e obrigações tratadas, controles adequados de segurança das informações, dentre outros); e

(iv) equidade (as negociações devem ocorrer entre partes independentes, com formas e procedimentos que impeçam discriminação, privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros).

4.3. Critérios para Aprovação

4.3.1. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, os Diretores Estatutários e o Conselho de Administração, conforme aplicável, deverão considerar os seguintes fatores, entre outros que julguem relevantes para a análise da transação específica:

(i) se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;

- (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a terceiros não-relacionados com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, avaliando, inclusive, as medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação;
- (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação, com a realização de procedimentos de tomada de preços ou formalização de tentativas de contratação junto a terceiros, avaliando, inclusive, os seus resultados;
- (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- (vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

4.3.1.1. Previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o Conselho de Administração poderá:

- (i) solicitar à Diretoria alternativas de mercado à transação em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; ou
- (ii) solicitar, a fim de embasar a aprovação da transação, a laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

4.3.1.2. Somente poderão ser realizadas Transações com Partes Relacionadas:

- (i) no caso de reestruturações societárias, se for assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas; e
- (ii) no caso de remuneração de assessores, consultores ou intermediários, se a forma de tal remuneração não gerar conflito de interesses com a Companhia, seus administradores, acionistas ou classes de acionistas; e
- (iii) em se tratando de empréstimos, se sua concessão não ocorrer em favor do acionista controlador e dos administradores.

4.3.2. No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, os Diretores Estatutários e o Conselho de Administração, conforme aplicável, deverão, ainda, analisar as seguintes informações, além de outras que julguem relevantes para a análise da transação específica:

- (i) descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- (ii) se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e
- (iii) qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores da Companhia, diante das circunstâncias da transação específica.

5. PENALIDADES

5.1. Qualquer violação ao disposto na presente Política pode configurar falta grave em relação ao vínculo ou relação que quaisquer das pessoas submetidas à esta Política tenham com a Companhia, além de poder configurar ato ilícito civil e/ou criminal.

5.2. No exercício dos seus direitos, e de acordo com a legislação, a Companhia procederá a identificação e processamento da apuração, podendo concluir pela punição administrativa (*enforcement*) das pessoas que violarem quaisquer aspectos da presente Política, cabendo ao Conselho de Administração a definição das medidas cabíveis.

6. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

6.1. A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o artigo 247 da Lei das Sociedades por Ações, combinado com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e com a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 94**”).

6.2. A Companhia deve divulgar informações sobre Transações com Partes Relacionadas (i) por meio de suas demonstrações contábeis periódicas; (ii) do Formulário de Referência da Companhia; (iii) quando a operação configurar fato relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado; ou (iv) por meio de Comunicação sobre transação com partes relacionadas, quando aplicável, observado o disposto no Anexo F da Resolução CVM 80.

7. OUTRAS RESPONSABILIDADES SOBRE MECANISMOS DE CONTROLE

7.1. Departamento de Recursos Humanos - manter o cadastro dos administradores da Companhia e de suas controladas, diretas ou indiretas, responsáveis técnicos e/ou administrativos, empregados, colaboradores e seus respectivos familiares, incluindo cônjuges ou companheiros(as), seus filhos, os filhos de seus cônjuges ou companheiros(as), e seus dependentes ou os de seus cônjuges e companheiros(as).

7.2. Todos os Departamentos - manter o cadastro atualizado de todos os fornecedores contratados, consultores e terceiros interpostos, além de checar eventuais restrições legais, fiscais, ou de qualquer natureza. Também lhe caberá dar ciência aos referidos fornecedores, consultores e terceiros interpostos a respeito das limitações previstas na presente Política.

7.3. Departamento Jurídico - manter o cadastro atualizado de todos os administradores da Companhia, bem como de seus procuradores. Periodicamente, enviar aos administradores, diretores (estatutários e não estatutários) da Companhia, uma Declaração de Partes Relacionadas para preenchimento de informações sobre pessoas físicas e jurídicas que configurem Parte Relacionada da Companhia ou de suas Subsidiárias, conforme o caso, e sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia.

7.4. Departamento Financeiro - assegurar, por intermédio da controladoria e contabilidade da Companhia, o adequado registro nas demonstrações financeiras através de notas explicativas sobre Transações com Partes Relacionadas da Companhia, além do controle financeiro destas operações. Periodicamente, apresentar ao Diretor Financeiro todas as transações realizadas com Partes Relacionadas efetuadas no período.

7.5. Demais Departamentos, gestores e responsáveis técnicos e/ou administrativos - manter atualizado o cadastro pessoal junto ao Departamento de Recursos Humanos, relatar eventuais conflitos de interesses e assegurar que a presente Política esteja sendo cumprida.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente Política deverá ser revisitada periodicamente, quer seja para assegurar a melhoria contínua das práticas de governança corporativa, quer seja em razão de alterações estatutárias, legislativas ou demais normatizações, devendo ser revisada, aprovada, modificada e registrada em ata do Conselho de Administração.

8.2. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca de eventuais omissões desta Política, bem como dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos seus termos.

8.3. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e terá vigência por prazo indeterminado.

Versão 02 – Aprovada em 05/02/2025	
Elaboração:	Departamento Jurídico e Compliance
Revisão/Aprovação:	Conselho de Administração